



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFICIO TRF1-COSEP 334/2021

Exmo. Sr.  
Vereador **ELISEU DE TANTAN**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA  
Av. Paulo Ramos, 483  
**CEP. 65.200-000 - PINHEIRO/MA**

**(SIGILOS)**

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA - PePrPr - nº 1042605-41.2021.4.01.0000 - PJe - 2ª Seção**

Processo na Origem : IPL 2020.0071478 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/MA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL **CÂNDIDO RIBEIRO**

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : SIGILOS

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>, **para ciência e providências que entender cabíveis**, que proferi decisão em 15 de dezembro de 2021 (id n. 178116048), no processo em epígrafe, **cópia anexa**, **deferindo parcialmente** requerimento da autoridade policial (DELECOR/DRCOR/SR/PF/MA - São Luís/MA), ratificado pelo Ministério Público Federal, determinando a **suspensão do exercício do cargo de prefeito** do Município de Pinheiro/MA, de **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES** - CPF. 839.465.943-87, nos seguintes termos:

"(...)

- A. **Suspensão do exercício do cargo de prefeito**, nos termos do art. 319, VI, do Código de Processo Penal, assim como a **proibição de acessar ou frequentar a Prefeitura, de manter contato com os outros investigados, somada à proibição de ausentar-se da Comarca de sua residência durante a investigação**, consoante o art. 319, II, III e IV, do Código de Processo Penal, quanto a **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**;

"(...)".

Observe-se, o sigilo dos autos, inclusive para os investigados (por ora), considerando que seu prévio conhecimento poderá frustrar diligências que venham a ser realizadas.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro**, Desembargador Federal, em 17/12/2021, às 11:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.